



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 6/2015 de 21 de Janeiro

Aprovação da proposta de doação de Fundos de Desenvolvimento Institucional com vista a financiar o Projecto de Fortalecimento Institucional do Ministério da Agricultura e Pescas 7758

Decreto do Governo N.º 3/2015 de 21 de Janeiro

Sobre a Remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste 7759

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2015

de 21 de Janeiro

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DOAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM VISTA A FINANCIAR O PROJECTO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

O Conselho de Ministros no uso das suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando as dificuldades e constrangimentos organizacionais e institucionais identificados no Plano Estratégico do Ministério da Agricultura e Pescas 2014-2020, no Plano Operacional de Médio Prazo 2014-2018 e o Plano de Investimento associado ao Médio Prazo.

Considerando a realização do Projecto de Cooperação entre o Banco Mundial/ *International Bank of Reconstruction and Development* e o Governo de Timor-Leste acerca da doação de Fundos de Desenvolvimento Institucional para o Projecto

Fortalecimento Institucional do Ministério da Agricultura e Pescas no valor de 498.000 USD (quatrocentos e noventa e oito mil dólares americanos).

Tendo em conta que o Projecto de Fortalecimento Institucional do Ministério da Agricultura e Pescas visa o seu fortalecimento organizacional e institucional e deste modo alcançar os apoios necessários para agricultores e comunidades rurais, bem como a sua desconcentração e reorganização do modelo de prestação de serviços.

Atendendo ao objectivo comum das entidades desta iniciativa, nomeadamente, o objectivo máximo de melhorar a actividade do Ministério da Agricultura e Pescas.

Reiterando a consideração e agradecimento pela doação realizada.

Considerando as competências constitucionais do Governo para aprovar o presente acordo nos termos da Lei e da Constituição da República;

Assim,

O Conselho de Ministros do V Governo Constitucional resolve, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

Aprovar a proposta de doação de Fundos de Desenvolvimento Institucional no valor de 498.000 USD (quatrocentos e noventa e oito mil dólares americanos) com vista a financiar o Projecto de Fortalecimento Institucional do Ministério da Agricultura e Pescas, cujo texto consta em anexo à presente Resolução e dela faz parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2015

de 21 de Janeiro

**SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS
EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE**

O n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho que aprova a Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, estabelece que o Governo, ouvido o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, deve fixar a remuneração do Governador e dos Vice-Governadores dessa instituição.

Em consideração às remunerações auferidas pelo exercício de cargos de natureza executiva em grandes instituições financeiras, vem pelo presente Decreto, fixar as remunerações dos membros executivos do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, a Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

Este Decreto estabelece as remunerações e benefícios salariais aplicáveis ao Governador e Vice-Governadores do Banco Central de Timor-Leste.

Artigo 2.º
Remuneração

1. Ao Governador é atribuída uma remuneração mensal líquida de 5.600 USD (cinco mil e seiscentos dólares americanos).
2. Aos Vice Governadores é atribuída uma remuneração mensal líquida de 4.200 USD (quatro mil e duzentos dólares americanos).

Artigo 3.º
Subsídios

1. O Governador e os Vice-Governadores têm direito aos seguintes suplementos salariais:
 - a) é atribuído um suplemento de responsabilidade no montante de 2.600 USD (dois mil e seiscentos dólares americanos) para o cargo de Governador e de 1.250 USD (mil duzentos e cinquenta dólares americanos) para o cargo de Vice-Governador;
 - b) o subsídio de alojamento é estabelecido em 800 USD (oitocentos dólares americanos) para o cargo de Governador e em 800 USD (oitocentos dólares americanos) para o cargo de Vice-Governador.
2. Ao Governador e Vice-Governadores, quando em deslocações de serviço, é atribuído um suplemento de alimentação e alojamento em montante equivalente ao atribuído a membros do Governo.

Artigo 4.º
Retroatividade

1. As remunerações e subsídios estabelecidos no presente Decreto são aplicáveis retroactivamente ao início do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.
2. Atendendo ao disposto no número anterior, e no caso de discrepâncias entre os montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste desde o início do respectivo mandato e os estabelecidos no presente Decreto, a reconciliação deverá ser efectuada durante os dois primeiros meses após a data de entrada em vigor.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão